



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

**Ofício nº 63/2018 - RELT6**

Palmas, 09 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor

**ANTÔNIO TRABULSI SOBRINHO**

Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte de Palmas

Quadra 1.212 Sul, Av. LO-27, esquina com NS-10, Palmas/TO

CEP: 77.153-010

Assunto: **Solicitação de envio de justificativas acerca de denúncia.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dever de fiscalizar os atos de gestão dos jurisdicionados, visando maior transparência e efetividade nas gestões públicas, tem como canal de comunicação com a sociedade a Ouvidoria TCE/TO.

2. Desta feita, cumpre-nos esclarecer que aportou-se na Ouvidoria deste Tribunal, em desfavor de Vossa Excelência, a seguinte denúncia:

Dados do Cadastro	
Código: [REDACTED]	Data: [REDACTED]
Classificação: Denúncia	Hora: [REDACTED]
Entrada: Site	
Resposta: E-mail	Identificação: Sigilosa
Tipo de [REDACTED]	
Manifestante:	
Assunto: DENUNCIA FORMAL	
Dados da Ocorrência do Fato	
Unidade: 6ª Relatoria	Data: [REDACTED]
Envolvidos: EMPRESA: JOÃO COELHO NETO EIRELI-ME, E SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E OBRAS DE PALMAS.	Hora: [REDACTED]
Descrição: ASSUNTO: FRAUDE NO PROCESSO LICITATORIA: PREGÃO ELETRONICO 208/2017, PROCESSO Nº 2017054756, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2017, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL Nº 1.899 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, PAGINA Nº 07, PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS ESMERALDA. ESSA EMPRESA CUSTUMA VENDER AS MERCADORIAS ABAIXO DO PREÇO DE CUSTO, E NESSE PROCESSO NÃO FOI DIFERENTE. SEGUNDO INFORMAÇÃO ELA VAI EMITIR A NOTA FISCAL DE TODO O MATERIAL E ENTREGAR SOMENTE UMA PARTE DAS GRAMAS, CONTRIBUINDO COM A LAVAGEM DO DINHEIRO PUBLICO. ESSA EMPRESA NÃO A MINIMA CONDIÇÃO DE FORNECER ESSAS GRAMAS, NAO TEM ESTRUTURA FISICA E NEM FUNCIONARIOS, FUNCIONA SÓ DE FACHADA PARA FAZER MALANDRAGEM PARA ROUBAR O DINHEIRO PUBLICO. PODEM INVESTICAR QUE VÃO COMPROVAR A PURA VERDADE.	
Anexo 1: <a href="#">Extrato_Atá.pdf</a>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA**

3. Cumpre-nos esclarecer, que ao verificar o SICAP-LCO, constatamos que o citado procedimento licitatório encontra-se parcialmente alimentado ao Sistema, uma vez que não há a sua 3ª fase (contrato).
4. Pelo exposto, com fulcro no Art. 202<sup>1</sup>, do Regimento Interno do TCE/TO, solicitamos à Vossa Excelência justificativas e/ou esclarecimentos a respeito dos fatos ocorridos, bem como a alimentação no SICAP-LCO das demais informações e documentações pertinentes ao procedimento licitatório pertinente, além do fornecimento da cópia integral do processo, inclusive dos pagamentos, **dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.**
5. É importante elucidar que o envio das justificativas solicitadas deve ser feito por meios oficiais, devidamente formalizados, e que, caso ocorra seu descumprimento dentro do prazo supracitado, estará o responsável sujeito à **penalidade imposta nos termos do art. 159<sup>2</sup>, IV, do Regimento Interno TCE/TO.**

Atenciosamente,

**ALBERTO SEVILHA**  
Conselheiro Titular

---

<sup>1</sup> **Art. 202 - O Relator**, o Tribunal Pleno e as Câmaras determinarão as diligências que se fizerem necessárias, objetivando a adoção de providências para sanar divergências e irregularidades ou para **requisitar documentos ou informações complementares e indispensáveis à instrução.**

<sup>2</sup> **Art. 159.** O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 33.963,89 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, segundo os percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o montante estabelecido neste artigo, aos responsáveis por:  
**IV – Não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, a diligência do Relator** ou a decisão do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento), do montante referido no caput deste artigo;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 23/08/2018 17:36:07